



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 1.082.555
Natureza: Consulta
Órgãos: Prefeitura Municipal de Olaria
Exercício: 2019
Consulente: Luiz Eneias de Oliveira – Prefeito

Ao Exmo. Sr. Conselheiro-Relator Wanderley Ávila

I - Da Consulta

Trata-se de consulta eletrônica autuada neste Tribunal em 28/11/2019, formulada pelo Senhor Luiz Eneias de Oliveira, Prefeito do Município de Olaria, o qual realizou a seguinte indagação:

Os recursos dos excedentes do "pré-sal" - Lei Federal 13.885/2019 poderão ser utilizados também nas despesas previdenciárias com o aporte financeiro para déficit atuarial ao RPPS que são empenhadas no elemento de despesa 3.3.91.97?

De acordo com exame anexado ao SGAP encaminho os presentes autos à elevada consideração de V. Exa.

1ª CFM/DCEM, 06 de julho de 2020.

Maria Helena Pires

Coordenadora da 1ª CFM/DCEM

TC 2172-2